



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A *FISCALÍA GENERAL* DA REPÚBLICA DE CUBA E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A *Fiscalía General* da República de Cuba e a Procuradoria-Geral da República Portuguesa, doravante designadas Partes,

Baseadas nos princípios da igualdade, da soberania dos Estados, do respeito e benefícios mútuos, e da reciprocidade;

No respeito pelos princípios constitucionais que conformam a *Fiscalía General* de la República de Cuba e o Ministério Público português, e pelas normas e princípios universais reconhecidos pelo Direito Internacional,

Convencidas da importância da cooperação institucional, jurídica e judiciária entre ambas as Partes,

Convictas da importância de empreenderem esforços conjuntos e concertados na repressão de infrações criminais,

Com o propósito de fortalecerem as relações de amizade e absoluta cooperação entre as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente Acordo tem como objeto definir as bases da cooperação institucional entre as Partes, designadamente no que respeita ao intercâmbio de experiências e de



informações nos domínios jurídico, judiciário e organizacional, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 2º

Delimitação

A cooperação e o intercâmbio previstos no presente Acordo desenvolvem-se em conformidade com o nele previsto e com observância da legislação e dos compromissos internacionais de ambos Estados.

Artigo 3º

Áreas de cooperação

Para alcançar os objetivos do presente acordo, as Partes implementarão, designadamente, as seguintes formas de cooperação:

- a.** Intercâmbio de experiências com vista à manutenção e consolidação das relações de amizade e de entendimento mútuo, conhecimento das práticas de trabalho da Procuradoria-Geral da República Portuguesa e da *Fiscalía General* de la República de Cuba, troca de informações e debates sobre temas de natureza técnica e profissional;
- b.** Fortalecimento da cooperação no domínio da formação e capacitação dos seus membros, assim como nas atividades de ensino, investigação científica e aperfeiçoamento da atividade de ambas as Partes.
- c.** Promoção mútua de colaboração técnica em matérias fundamentais para o desenvolvimento institucional, como gestão, organização de métodos de trabalho, organização interna, informatização e componente tecnológica com relevância na sua atividade, técnicas de investigação e formas de resolução do litígio;
- d.** Desenvolvimento de cooperação ágil e eficiente na prevenção e luta contra o crime, em particular contra o crime organizado transnacional, o terrorismo, a corrupção, o

- crime económico, o tráfico de drogas, migrantes e tráfico de pessoas e de órgãos, em conformidade com as respetivas legislações vigentes;
- e. Participação e intervenção em Conferências, Seminários, Fóruns, Workshops organizados pelas Partes, relativos a matérias de natureza jurídica ou de interesse mútuo para as respetivas competências.

Artigo 4º

Forma dos pedidos de cooperação

Em conformidade com o presente Acordo, as partes desenvolverão a cooperação com base em pedidos escritos, remetidos via postal, correio eletrónico ou *fax*, ou através de outros meios técnicos que assegurem a obtenção de um documento, sem prejuízo de contactos pessoais ou telefónicos preparatórios.

Artigo 5º

Iniciativa

As informações e as propostas relativas à execução do presente Acordo são da iniciativa de cada uma das Partes.

Artigo 6º

Confidencialidade

- a. Cada Parte adotará as medidas necessárias a garantir a confidencialidade dos documentos remetidos pela outra.
- b. Cada Parte, segundo o previsto na sua legislação nacional, garantirá o grau de confidencialidade que seja solicitado pela outra.
- c. Os documentos recebidos da Parte requerida, não poderão ser utilizados para fins distintos dos constantes no pedido com previa autorização por escrito da Parte que o tenha remetido.

Artigo 7º

Divergências de interpretação

Todas as divergências relativas à interpretação e execução do presente Acordo serão decididas pelas Partes, mediante consultas entre os seus representantes, com base nos princípios da boa-fé, compreensão e respeito mútuos.

Artigo 8º

Salvaguardas

O presente Acordo não afetará os direitos e obrigações decorrentes de Tratados Internacionais de que a República de Cuba e a República Portuguesa são partes.

Artigo 9º

Canais de comunicação

- a. Para efeitos do presente Acordo as Partes comunicam entre si diretamente, sem prejuízo da possibilidade de utilizarem canais diplomáticos.
- b. No quadro do presente Acordo, a cooperação tramita-se através das seguintes unidades funcionais das Partes:

Pela Fiscalía General Cubana:

Dirección de Cooperación Jurídica Internacional y Relaciones Internacionales

Calle 1ra y 18, Miramar, Playa, La Habana, Cuba.

Telefone: 5 214 00 01, 02, 03 (102, 103)

E-mails: relaciones@fgr.cu // relaciones@fgr.gob.cu

Pela Procuradoria-Geral Portuguesa:

Gabinete da Procuradora-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, nº140, 1269-269 Lisboa-Portugal

Tel: (00351) 213 921 900

Fax: (00351) 213 975 255

Email: correiopgr@pgr.pt.

e Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação

Rua do Vale do Pereiro, 2, 4º, 1269 - 113 Lisboa – Portugal

Tel. (00351) 213820357/00

Fax (00351) 213820388/0301

E-mail: joana.ferreira@pgr.pt

- c. Cada Parte designará, e comunicará à outra Parte, no prazo de 60 dias após o início de vigência deste Acordo, um ou mais pontos de contacto, responsáveis pela manutenção das relações com a outra Parte.

Artigo 10º

Execução

Para dar cumprimento ao presente acordo as Partes subscreverão um programa de atividades bilaterais para períodos de dois anos.

Artigo 11º

Emendas e revisão

Precedendo iniciativa de qualquer das Partes, e por consentimento mútuo, o presente Acordo, poderá, a qualquer momento, ser emendado, revisto e complementado.

Artigo 12º

Vigência

- a. O presente acordo terá vigência indefinida e a sua aplicação inicia-se na data da sua assinatura.



- b. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito, cessando a sua vigência 60 dias após a receção da notificação pela outra Parte.

O presente Acordo de cooperação bilateral é assinado na Cidade de Lisboa, aos 12 dias do mês de outubro de 2016. O Acordo é redigido nos idiomas espanhol e português, em dois exemplares do mesmo teor e validade. Os dois documentos são igualmente autênticos, correspondendo um exemplar em ambos os idiomas.

PELA FISCALÍA GENERAL DA REPÚBLICA
DE CUBA

PELA PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

Darío Delgado Cura
Fiscal General
República de Cuba

Joana Marques Vidal
Procuradora-Geral da República
Portuguesa